



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ-UNIFAP

REGIMENTO ELEITORAL DO CENTRO DE TEATRO 2016/2018.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) acadêmicos do curso de Licenciatura em Teatro, regularmente matriculados, aceitos em Assembleia Geral, no uso das atribuições, faz saber que fará realizar a eleição da Diretoria do Centro Acadêmico de Teatro da UNIFAP para o pleito de 2016/2018, que reger-se-á por este regimento.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 2º Estar regularmente matriculado no curso de Licenciatura em Teatro da UNIFAP;

Art. 3º A inscrição dos interessados a candidatar-se deverá ser apresentada em conjunto, por meio de CHAPA, a qual constará o nome da chapa;

Art. 4º Cada CHAPA deverá ser composta de 06 (seis) membros, e especificará o nome e o cargo correspondente, conforme Art. 19º do Estatuto do CAT;

Art. 5º O número da chapa será dado por ordem de inscrição.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO E DO DIREITO A VOTO

Art. 6º A eleição realizar-se-á no dia 06 de agosto de 2016, em local específico determinado pela comissão eleitoral, sendo o voto facultativo.

Art. 7º Terão direito a voto todos os alunos de Licenciatura em Teatro da UNIFAP, regularmente matriculados e assíduos no semestre vigente de acordo com **Art. 04** do Estatuto do CAT, inclusive os membros da comissão eleitoral, exigindo-se a apresentação de documento oficial de identificação;

CAPITULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Das Chapas

Art. 8º As chapas terão o prazo de 07 (sete) dias uteis para requerer sua inscrição junto à comissão eleitoral pelo endereço de e-mail eleicaoteatro2016@hotmail.com, em formulário padrão disponibilizado pela comissão eleitoral, a partir do dia da publicação deste regimento;

Parágrafo Primeiro: Cada chapa indicará por escrito, no ato da inscrição, o nome de 01 (um) membro que exercerá a função de fiscal da eleição, e acompanhará todos os atos da comissão eleitoral e do pleito;

Parágrafo Segundo: Caso seja inscrita somente uma chapa, a comissão eleitora homologará e declarará esta como a chapa vencedora.

Dos Conselheiros

Art. 9º Os candidatos ao conselho terão o prazo de 07 (sete) dias uteis para requerer sua inscrição junto à comissão eleitoral pelo endereço de e-mail eleicaoteatro2016@hotmail.com, em formulário padrão disponibilizado pela comissão eleitoral, a partir do dia da publicação deste regimento;

Parágrafo Primeiro: O candidato no ato da inscrição poderá se autodeclarar como fiscal ou indicar alguém que acompanhará todos os atos da comissão eleitoral e do pleito;

CAPÍTULO V

Seção I

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 10º As campanhas eleitorais das chapas iniciam após encerrado o prazo para inscrição;

Art. 11º Cada Chapa terá direito de divulgar suas propostas nas turmas, em horário de aula, apenas uma vez durante o período da campanha, não ultrapassando o tempo de 30 minutos;

Parágrafo primeiro: A ordem da apresentação das chapas em sala de aula será definida mediante sorteio promovido pela comissão eleitoral;

Parágrafo segundo: No dia da eleição não será permitido qualquer distribuição de material de campanha das chapas dentro da instituição;

Parágrafo terceiro: Durante a campanha eleitoral a comissão eleitoral poderá chamar membros das chapas ou alunos, para prestarem esclarecimentos sobre irregularidades ocorridas;

Seção II

DO MATERIAL DE CAMPANHA

Art. 12º Será permitido às chapas, regularmente inscritas, o uso de todo e qualquer material impresso ou confeccionado (panfleto, cartaz, folder, bandeiras);

Parágrafo primeiro: Fica proibido o uso de carro de som, ou outro meio de divulgação sonora, dentro ou fora da instituição;

Parágrafo segundo: As chapas se responsabilizarão pela limpeza ou conserto de qualquer dano provocado ao patrimônio da instituição pelos materiais de divulgação;

Parágrafo terceiro: O intervalo de aula é livre para a promoção de atrações pelas chapas, devendo as mesmas solicitarem por escrito e antecipadamente a comissão eleitoral;

CAPÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Seção I

Das Infrações Disciplinares

São consideradas Infrações Disciplinares

Art. 13º Infringir as regras do Estatuto e do Regimento da Eleição do Centro Acadêmico de Teatro - CAT;

Parágrafo primeiro: A Comissão Eleitoral será responsável por todo o processo eleitoral e pela aplicação do regime disciplinar, bem como pela punição das chapas e ou pessoas infratoras das regras deste regimento bem como do estatuto do Centro Acadêmico de Teatro - CAT.

Parágrafo segundo: A Comissão julgará, no prazo máximo

de até 24 horas, a apresentação de qualquer protesto formal relativo ao processo eleitoral e ao resultado da eleição;

Parágrafo terceiro: Os protestos podem ser apresentados a qualquer tempo, durante o período das eleições, e deverá ser devidamente fundamentado;

Seção II

Das infrações

Art. 14º As Chapas, bem como os alunos que cometerem infrações ao Estatuto do Centro Acadêmico, ao Regimento das Eleições, ou à Comissão Eleitoral, estarão sujeitos às penalidades, consideradas leves, graves ou gravíssimas, conforme o tipo de infração cometido;

Parágrafo Primeiro: Consideram-se Infrações Leves:

- a) Provocar ou incitar a desordem durante as Eleições;
- b) Faltar ao chamamento da comissão eleitoral;

Parágrafo Segundo: Consideram-se Infrações Graves;

- a) Extraviar material de campanha das chapas concorrentes;
- b) Obstar a divulgação das chapas concorrentes;
- c) Reincidir nas infrações elencadas como infrações leves;

Parágrafo terceiro: Consideram-se Infrações gravíssimas;

- a) Promover Campanha Eleitoral em sala de aula sem autorização prévia da comissão eleitoral;
- b) Caluniar, Injuriar, ou ofender verbalmente, por escrito ou por outro meio, membros das chapas e seus respectivos apoiadores;
- c) Agredir fisicamente qualquer estudante da instituição ou membro da comissão eleitoral;

Seção III

DAS PENAS

Art. 15º As chapas e/ou alunos que incidirem nas infrações leves estarão sujeitos Advertência Escrita e Publicada;

Art. 16º As chapas e/ou alunos que incidirem nas infrações tidas como graves, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

- a)** Perda do direito de divulgação das propostas em sala de aula e/ou no horário do intervalo;
- b)** Destituição do membro infrator da chapa de seu cargo;

Art. 17º As chapas e/ou alunos que cometerem infrações gravíssimas estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a)** Cancelamento do registro da chapa junto à comissão eleitoral e consequente exclusão do processo eleitoral;
- b)** Perda do direito de participação da chapa infratora na gestão eleita;

CAPITULO VII

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E HOMOLOGAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 18º A apuração dos votos iniciará após o encerramento da votação;

Art. 19º O resultado será homologado pela comissão eleitoral e fixado no mural da instituição;

Art. 20º Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples nos votos da eleição;

Parágrafo primeiro: Considera-se maioria simples 50% + 1 dos votos válidos

Parágrafo segundo: Em caso de empate, novas eleições serão realizadas no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, entre as chapas que empatarem;

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Macapá, 07 de julho de 2016.

COMISSÃO ELEITORAL

Alessandro Ferreira da Silva – Turma 2016 – 201612180011
Débora Natalina Bastos Bararúá – Turma 2015 – 201512180042
Gabriela Salman Corrêa – Turma 2016 – 20161280010